



## Fundo Emergência Social da Freguesia

### Regulamento

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "FES - TOS" and "AD".

## REGRAS DE FUNCIONAMENTO

### Artigo 1º

#### Âmbito

Pretende a Freguesia de Castelo Branco no âmbito da Proposta do Fundo de Emergência Social, estabelecer as medidas de apoio direto e indireto a estratos sociais desfavorecidos da freguesia, constituindo nos artigos subsequentes, o instrumento que permitirá a materialização desta intenção.

No sentido de concretizar este objetivo, pretendemos atuar ao nível do suprimento de uma necessidade extrema, de forma a promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas em situação de grande precariedade sócio - económica.

O Fundo de Emergência Social da Freguesia, destina-se a proporcionar:

- a) Apoio financeiro excecional e temporário a agregados familiares carenciados em situação de grande emergência e distinto dos apoios sociais existentes.
- b) Apoio financeiro excecional e temporário a Instituições que apoiem agregados familiares

### Artigo 2º

#### Tipologia do Apoio

1. O apoio financeiro excecional e temporário a atribuir, a agregados familiares em situação de emergência, destina-se a suprir as dificuldades encontradas para fazer face a despesas essenciais para o suporte básico de vida, tais como (pagamentos de água, eletricidade, gás, rendas habitacionais ou outros, considerados de necessidade fundamental ao suporte de vida).
2. O apoio excecional e temporário referido no número anterior, tem como base a análise efetuada, acautelados todos os requisitos e condições deste Regulamento, sendo posteriormente autorizados pelo Presidente e submetidos à Freguesia, não podendo, contudo ser acumulado com quaisquer outros apoios recebidos de outras entidades públicas ou privadas, ou prestações sociais.

### Artigo 3º

#### Fundo Permanente

1. O acesso a este fundo tem suporte no orçamento da Freguesia.

2. Para a atribuição do apoio excecional, deverão verificar-se todas os requisitos e condições previstas nos artigos 4º, 5º e 6º.
3. Será constituído para o efeito uma base de dados e, organizada toda documentação, para que não se multipliquem apoios com as mesmas características, bem como se sobreponham com outro qualquer tipo de apoio.
4. Este fundo poderá, em circunstâncias excecionais, por decisão do Executivo da Freguesia, ser utilizado para apoio de instituições que prestem apoio social direto a agregados familiares.

**Artigo 4º Condições  
de Acesso**

1. Podem usufruir do apoio excecional ao Fundo Social da Freguesia, os moradores recenseados em que, comprovadamente, se verifique a ausência total de meios para fazer face a despesas inadiáveis e consideradas básicas, tais como:
  - a) Renda, ou prestação da casa em consequência de desemprego e ausência do respetivo subsídio.
  - b) Pagamentos de água, eletricidade e gás.

**Artigo 5º  
Critérios de Atribuição**

1. O acesso ao apoio financeiro previsto no presente regulamento exige a verificação das condições que se seguem :
  - a) Residir e estar recenseado na Freguesia.
  - b) Análise do rendimento *per capita* tendo como referência os critérios vigentes para o limiar da pobreza

O cálculo do rendimento per capita é realizado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$C = R - (H+S+E) / N$$

Rendimento per capita

Total dos rendimentos ilíquidos, dividido pelo número de membros que compõem o agregado familiar

*Handwritten notes and signatures:*  
R  
FScuto  
ms  
D  
A

### **Rendimento ilíquido**

O valor do rendimento anual ilíquido do agregado familiar é o que resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos, por cada um dos seus elementos.

### **Encargos fixos com a habitação**

O valor da renda da casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e os encargos médios com água, luz e gás.

### **Encargos com a saúde**

As despesas médias com a aquisição de medicamentos que se revistam de carácter permanente.

Em que:

C = Rendimento *per capita*;

R = Rendimento Familiar mensal ilíquido do agregado familiar referente ao mês anterior ao pedido;

H = Encargo Mensal com Habitação;

S = Despesa mensal de Saúde;

E = Encargos com Equipamentos Sociais (Creche, Jardim de Infância e ATL);

N= Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

c) Fornecimento de todos os meios legais de prova que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação económica e social de todos os elementos que integram o agregado familiar;

## **Artigo 6º**

### **Instrução e formalização dos Pedidos**

O pedido de apoio é dirigido ao Presidente do Executivo, por escrito, com formulário para o efeito, indicando o apoio pretendido e os fundamentos que o suportam, bem como os elementos necessários de prova.

Os pedidos devem ser instruídos pelos seguintes documentos gerais :

(Documentos Comprovativos)

a) Fotocópia de documento de identificação e NIF (cartão de cidadão ou Bilhete de identidade e cartão de contribuinte do agregado familiar dos cidadãos nacionais e

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'TSantos' and 'JP'.*

**Passaporte/ B.I, autorização de residência em território português em situação de cidadãos estrangeiros e respetivos documentos do agregado familiar)**

**b) Em caso de menores sob tutela judicial, fotocópia do documento comprovativo da regulação do poder paternal;**

**c) Fotocópia da última Declaração de IRS apresentada, acompanhada da respetiva nota de liquidação ou cobrança, relativa a todos os elementos do agregado que a isso estejam obrigados; casos não possuam de declaração de IRS, em virtude de não estarem obrigados à sua entrega, deverão apresentar Certidão de isenção emitida pelas Finanças;**

**d) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo requerente e do agregado familiar:**

- **Fotocópia do recibo de vencimento, recibo de pensões, de prestação de subsídio de desemprego, ou ainda declaração autenticada da entidade patronal, referindo o montante salarial e trabalho desempenhado.**
- **Documento comprovativo do valor da pensão de alimentos de menores ou, na falta deste, declaração sob compromisso de honra, do valor auferido; documento comprovativo de recebimento de qualquer prestação social permanente ou eventual (subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, rendimento social de inserção, complemento solidário de idosos ou outros apoios à família; documento comprovativo de recebimento de pensão de reforma, de velhice, de invalidez ou sobrevivência; documento comprovativo de grau de incapacidade igual ou superior a 60%, se existir);**

**e) Certidão emitida há menos de um mês pela Direção-Geral de Impostos, onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar, domicílios fiscais e respetivas datas de inscrição ou, em alternativa, Autorização de verificação da mesma condição, pela Freguesia , no portal das finanças, a partir do NIF e da senha de acesso na presença do próprio.**

**f) O requerente poderá ainda apresentar outros documentos que entenda necessários ou que lhe sejam solicitados para comprovar o seu estado de necessidade.**

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including "TFSantos" and "JRK".

## Artigo 7º

### Procedimentos e proteção de dados

1. A atribuição dos apoios mencionados no artigo 2º, ficam dependentes da verificação das situações de carência.
2. Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura ao apoio previsto no Fundo de Emergência Social da Freguesia, sendo a Freguesia responsável pelo seu tratamento.
3. Os agregados que requeiram apoio deverão autorizar expressamente a que se proceda ao cruzamento dos dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos ou privados a fim de garantir que não há sobreposições para o mesmo fim e com os mesmos fundamentos.
4. No caso de apoio a Instituições estas devem, no prazo de 10 dias, prestar informação escrita acerca do apoio prestado aos agregados familiares.
5. É garantida a confidencialidade no tratamento de dados, em conformidade com a legislação aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares, incluindo o acesso, retificação e eliminação.

## Artigo 8º

### Apreciação e decisão de atribuição

1. Compete ao Executivo da Freguesia decidir sobre a atribuição dos apoios extraordinários no âmbito do Fundo Emergência Social da Freguesia.
2. Os requerimentos serão apreciados e autorizados pela Freguesia, sob proposta a deliberar em reunião de Executivo.

## Artigo 9º

### Exclusão dos pedidos

Serão excluídos de análise, os pedidos que:

- a) A avaliação da situação sócio económica do agregado familiar não corresponda aos rendimentos declarados;
- b) Não preencham os requisitos exigidos nos artºs 4º, 5º e 6º.

**FES - Fundo de Emergência Social da Freguesia**

**Regulamento**

Q B MA  
F Santos  
[Handwritten signatures]

c) Utilizem qualquer metodologia fraudulenta com vista à obtenção de benefícios

**Artº 10º Falsas  
declarações**

A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente no que se refere aos rendimentos e à situação de carência, bem como o uso das verbas atribuída para fins diversos dos constantes na respetiva candidatura, implica a imediata suspensão dos apoios e reposição das importâncias dispensadas pela Freguesia, bem como ficará impossibilitado de recorrer a qualquer outro pedido, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais que ao caso couberem.

**Artigo 11º  
Aprovação dos Pedidos**

Logo que o interessado seja notificado da aprovação do pedido, deverá apresentar-se nos Serviços Administrativos da Freguesia, no prazo máximo de 8 dias, a fim de se inteirar relativamente aos procedimentos a desenvolver, sob pena de não se processar o pedido.

**Artigo 12º  
Periodicidade**

Todos os apoios previstos pelo presente Fundo terão sempre um carácter provisório e temporário em conformidade com cada situação concreta, após a sua análise.

**Artigo 13.º  
Vigência**

O Fundo de Emergência Social da Freguesia, vigorará até final do ano de 2018, podendo a sua vigência ser mantida após essa data, por deliberação do Executivo da Freguesia.

2. A Freguesia procederá à avaliação anual da utilidade e pertinência do FES da Freguesia, dando conhecimento dessa avaliação à Assembleia de Freguesia, no ano subsequente.

3. As presentes regras de funcionamento entram em vigor após aprovação pelo Executivo e Assembleia de Freguesia, sendo publicitadas no jornal e página eletrónica oficial.

**Artigo 14.º  
Omissões**

As omissões das presentes normas, são decididas por deliberação do Executivo da Freguesia.

Aprovado pelo Órgão Executivo - 30.11.2017

Aprovado pela Assembleia de Freguesia -

**FES - Fundo de Emergência Social da Freguesia**

**Regulamento**

[Handwritten signature]